



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

142
PROJETO DE LEI Nº 139/98

SÚMULA – Condiciona a aprovação de novos loteamentos no Município de Apucarana, à análise de uma Comissão Especial a ser designada pelo Legislativo Municipal de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO GARCIA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

- Art. 1º** - Fica condicionada a aprovação de novos loteamentos no Município de Apucarana, à análise de uma **Comissão Especial de Loteamentos**, composta por 5 (cinco) Vereadores, a ser designada pelo Legislativo Municipal de Apucarana obedecendo a proporcionalidade partidária, e um Técnico da área (Arquiteto ou Engenheiro Civil) do Executivo Municipal, a ser designada pelo Prefeito Municipal.
- Art. 2º** - O Executivo Municipal, antes de baixar o respectivo Decreto de aprovação de novos loteamento, deverá submeter o processo para análise da **Comissão Especial de Loteamentos**.
- Art. 3º** - A **Comissão Especial de Loteamentos** de que trata esta Lei, será designada pelo Legislativo quanto a seus membros, através da indicação de 1/3 dos membros da Câmara, com aprovação do Plenário.
- §. 1º – Quanto ao membro do Executivo Municipal, este deverá ser nomeado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto do Executivo, observado os dispostos do Artigo 1º desta Lei.
- §. 2º - Nos períodos de recesso do Legislativo, esta Comissão será designada, através de Indicação das Bancadas componentes da Câmara Municipal, observada a proporcionalidade partidária, quanto ao número de Vereadores para sua constituição, e quanto ao membro do Executivo Municipal, ficará a critério do Prefeito Municipal.
- Art. 4º** - Na análise a ser feita pela **Comissão Especial de Loteamentos**, a mesma deverá:

I – Observar se foram cumpridas pelo requerente os dispositivos contidos na Lei de Loteamento e na Lei de parcelamento de solo em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

II – Apresentar relatório final, em 15 (quinze) dias ao Sr. Prefeito Municipal, sobre suas conclusões, sugerindo a aprovação ou rejeição do Projeto de Loteamento.

III – Fiscalizar a aplicação dos serviços determinados ao Loteador, quanto ao seu prazo e qualidade dos mesmos.

IV – Embargar o loteamento, quando o responsável pela execução dos serviços no local não atender aos requisitos estabelecidos nas Diretrizes do loteamento.

V – Assinar juntamente com o Secretário de Obras do Município, as Diretrizes de Loteamento, quando da sua aprovação.

Art. 5º - A formação da **Comissão Especial de Loteamento** deverá ser na mesma época em que for constituída as Comissões Permanentes da Câmara Municipal, e terá seu mandato findado no encerramento do período Legislativo, devendo ser observado os dispostos no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 08 de dezembro de 1998.


Antonio Garcia
VEREADOR

APUCARANA

